



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS n. 32/2022 - DSAP/PMDF, NOS TERMOS DO PADRÃO n. 07/2002. PROCESSO 00054-00126180/2021-01. PREGÃO ELETRÔNICO n. 06/2022.**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

1.1. O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo **CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA**, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a empresa **H.B.HOSPITALAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ: 58.344.359/0001-66, localizada no endereço: Avenida Prefeito Antônio Tavares Leite, nº 281, Distrito Industrial I - José Marangoni, Mogi Mirim/SP, CEP 13.803-330, telefone: (11) 3670-0000 / 0004 / 0043, e-mail: fernando.tucci@baumer.com.br, representada por **JOSÉ HENRIQUE MARQUES CAMARGO**, R.G. 20.286.683-6 SSP-SP, CPF nº 120.616.768-80, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2022 (90870922), conforme Termo de Referência (83437455), e da Proposta (96397601), de acordo com o regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019), Decretos Distritais nº 25.966/2005, 26.851/2006, 33.598/2012, 36.520/2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011, Decreto Distrital nº 35.592/2014 e Lei Federal nº 13.979/20203.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de **MATERIAL PERMANENTE - AQUISIÇÃO IMEDIATA DE 3 AUTOCLAVES DE 100 LITROS E 12 AUTOCLAVES DE 21 LITROS PARA O CENTRO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência (83437455), consoante específica o Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2022 (90870922), e a Proposta (96397601), nas seguintes condições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	<p><b>AUTOCLAVE HORIZONTAL PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SATURADO AUTOMÁTICA COM PORTA DUPLA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 LITROS.</b> Aplicação: equipamento destinado à Central de Material e Esterilização (CME) do Centro de Assistência Odontológica da PMDF, para processos de esterilização confiáveis, precisos e validáveis. O equipamento deve realizar processos sustentáveis, sem presença de resíduos ao término do ciclo, isolamento térmico para menor dissipação de calor e menor carga térmica para o sistema de ar condicionado. Dimensões de 920 mm de largura; 1.710 mm de altura; e 985 mm de profundidade (variação de <math>\pm 5\%</math>). Voltagem: 220V, 60 Hz, Trifásico. Câmara de perfil cilíndrico construída em dupla parede (câmara interna e câmara externa), construídas em aço inoxidável AISI 316L, acabamento polido sanitário; externamente deve possuir uma camada de material que diminua a condensação de vapor e irradiação de calor. Porta com movimentação vertical com acionamento através de cilindro pneumático sem sistema de contrapeso, com dispositivo de proteção antiesmagamento e de abertura e fechamento automático; travas de segurança para impedir a abertura das portas durante o processo de esterilização e a abertura simultânea das portas de carga e descarga. Estrutura de apoio da câmara e componentes em perfis de aço carbono ou superior com proteção anticorrosiva e pintura, com altura dos pés reguláveis para permitir o perfeito nivelamento do equipamento. Deve possuir sistema de vácuo por bomba de simples estágio, com no mínimo 1,5 cv de potência, fornecido junto com a autoclave. Painel elétrico de potência para conexão da alimentação elétrica localizado na lateral do equipamento com fácil acesso para manutenção, com proteção dos elementos de carga por disjuntores. Painel de comando disposto em altura que facilite a visualização e operação do lado de carregamento do esterilizador, deve agrupar os instrumentos de segurança e controle a seguir: comando e interface de operação, chave liga/desliga da alimentação elétrica do esterilizador, botão de emergência, manovacuômetro da câmara interna, manômetro da câmara externa e Impressora térmica de 40 colunas para a completa documentação do processo de esterilização. Painel Secundário no lado estéril (descarga), com lâmpadas indicativas, manovacuômetro com glicerina para leitura de vácuo e pressão na câmara interna, chave seletora para abertura da porta e botão de emergência. Comando microprocessado dedicado com rotinas de autotesteste, autodiagnóstico e para parametrização das fases do ciclo de esterilização, de acordo com as necessidades do processo; deve possuir no mínimo nove ciclos distintos para material de densidade: materiais têxteis, vidrarias, instrumentos metálicos, dispositivos com lúmen, materiais termo sensíveis em látex, borrachas e dispositivos em plásticos resistentes a temperaturas; líquidos: em frascos abertos; e ciclos de teste: Bowie &amp; Dick e Leak Test. Painel "touch screen" colorido, para monitorar e controlar todas as funções do equipamento e parâmetros do ciclo, com grau de proteção IP65 ou superior. Deve permitir o acompanhamento de todo o processo de esterilização em tempo real por interface que informe ao operador a temperatura da câmara interna, pressão da câmara interna, pressão da câmara externa, tempo decorrido da fase de exposição/esterilização, tempo decorrido para finalização da fase de secagem e visualização gráfica em tempo real dos dados temperatura e pressão. Deve possuir Gerador de Vapor Elétrico incorporado ao equipamento, com abastecimento automático através de bomba centrífuga de água, com isolamento térmico através de manta de lã de rocha e protegido por válvula de segurança calibrada e lacrada na pressão de trabalho. A autoclave deve possuir sistema de osmose reversa de no mínimo 20 litros/hora, com um reservatório de pelo menos 50 litros. A autoclave deve</p>	03 (TRÊS) UNIDADES	R\$ 259.000,00

<p>possuir compressor de ar montado internamente para vedação das portas e movimentação das válvulas. Devem ser fornecidos junto com a autoclave: 01 Rack Interno, 04 Cestos Aramados, todos construídos em aço inox 304 ou material de qualidade superior, de dimensões compatíveis com uma câmara interna de aproximadamente 100 litros; um cavalete de água, composto de válvula de fecho rápido, manômetro, filtro com elemento de 5 micras e válvula de retenção; e um cavalete de ar comprimido, com filtro separador de umidade, redutor de pressão, manômetro. Vistoria do local de instalação: as empresas interessadas deverão agendar uma visita técnica para verificar a necessidade de adequações do local, e caso sejam necessárias, devem estar incluídas no valor da proposta e serão realizadas pela Contratada. Condições de fornecimento: deverá estar incluso também na proposta os serviços de instalação dos equipamentos, com posterior apresentação de laudo técnico atestando a conformidade de seu funcionamento e das suas instalações; a empresa deverá possuir assistência técnica autorizada no Distrito Federal e deverá apresentar Carta de Solidariedade do fabricante, autorizando-o a prestar assistência técnica ao equipamento e confirmando o acesso às peças originais - tal exigência visa atender aos padrões de rastreabilidade exigidos pela RDC 02/2010 e RDC 16/2013. A empresa deverá oferecer treinamento operacional aos funcionários da CME, e treinamento técnico básico a pelo menos um técnico da Engenharia Clínica (no mínimo sobre cuidados básicos e boas práticas preventivas). Prazo de garantia de pelo menos 13 meses, incluídas neste período todas as manutenções corretivas e preventivas necessárias de acordo com orientação do Fabricante. O equipamento deve necessariamente possuir registro no Ministério da Saúde, Certificado de boas práticas de fabricação, e atender as Normas técnicas de Fabricação NBR ISO 17665-1:2010 e NBR 11816:2003. Marca de Referência: Baumer Hi Speed II, ou similar ou de melhor qualidade.</p> <p><b>Código: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Grupo 08</b></p> <p><b>CATMAT: 478330</b></p>		
		TOTAL

#### Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma **integral** em 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento, em horário de seu funcionamento, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2022 (90870922), conforme Termo de Referência (83437455), e da Proposta (96397601), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. Os itens devem ser entregues em Brasília/DF, sendo os equipamentos destinados à Central de Material e Esterilização (CME) do Centro de Assistência Odontológica da PMDF. O endereço e horário de entrega serão confirmados após a emissão da nota de empenho.

#### Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 777.000,00 (Setecentos e setenta e sete mil reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 73901;

II – Programa de Trabalho: 28845090300FM0053;

III – Natureza da Despesa: 4.4.90-52;

IV – Fonte de Recursos: 151;

6.2. O empenho inicial é de R\$ 777.000,00 (Setecentos e setenta e sete mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE001312 (97566066), emitida em 06/10/2022, na modalidade ordinário.

#### Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2022 (90870922).

7.2. Banco do Brasil, Agência nº 1266-1, Conta Corrente nº 15.305-2.

#### Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

#### Cláusula Nona – Da Garantia

9.1. Garantia de no mínimo 24 meses, conforme Termo de Referência (83437455).

#### Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

#### Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo segundo - O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

17.1. O Distrito Federal, por meio de Portaria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

#### **Cláusula Décima Nona – Do combate à Corrupção**

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

#### **Cláusula Vigésima- Do Foro**

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

#### **Cláusula Vigésima Primeira - Do Combate à Discriminação Contra a Mulher**

21.1. A contratada deve respeitar e cumprir as disposições contidas no Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, observando a proibição de conteúdo que:

21.1.1. Incentive a violência;

21.1.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

21.1.3. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

21.1.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

21.1.5. Seja homofóbico, racista e sexista;

21.1.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

21.1.7. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP

Pela Contratada: JOSÉ HENRIQUE MARQUES CAMARGO

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HENRIQUE MARQUES CAMARGO, RG nº 20286683 - SSP-SP, Usuário Externo**, em 29/11/2022, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - CEL QOPM, Matr.0050368-1, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal**, em 01/12/2022, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=98692715)  
verificador= **98692715** código CRC= **41A9AA96**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31908073

00054-00126180/2021-01

Doc. SEI/GDF 98692715